

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

**PROCESSO Nº 8030/07
PLE Nº 22/07**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que cria uma Função Gratificada junto ao Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, é da competência do Município auto – organizar - se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente (art. 9º, incisos I e III).

A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 19 de outubro de 2.007.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594